

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

desenvolvido e disponibilizado, exclusivamente, pela

URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

em

30 de abril de 2019

1. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.

1.1. A Área de Compliance da Urca estabelece procedimentos eficazes na identificação da verdadeira identidade de todos os clientes, assim como buscar enviaar os melhores esforços para atestar a origem legal dos recursos que pretendem ser geridos pela Urca. O Diretor de Compliance da Urca é a pessoa responsável pela fiel aplicação destas políticas.

1.2. Da mesma forma, é função da Área de Compliance observar e analisar os investimentos realizados pelos Fundos, especialmente no que diz respeito à identificação das contrapartes e ao controle de preços dos ativos negociados, quaisquer que sejam os mercados envolvidos, ou seja, ambiente controlado de bolsa ou não, a fim de flagrar distorções que levantem suspeitas.

1.2.1. Não limitando o disposto acima, ainda deverão ser mantidas as comunicações com os órgãos reguladores referidos nesta política e demais órgãos participantes de investigação

1.2.2. A verificação da movimentação financeira de cada cliente em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando

1.2.2.1. Os valores pagos a título de liquidação de operações;

1.2.2.2. Os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e

1.2.2.3. As transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

1.3. Isso posto, deverão ser alvo de investigação pormenorizada por parte da Área de Compliance as seguintes situações:

- i. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas;
- ii. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- iv. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- v. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

- vi. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido(s).
- vii. operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- viii. operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- ix. operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- x. transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- xi. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- xii. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- xiii. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- xiv. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- xv. situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- xvi. situações em que as diligências previstas no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301 não possam ser concluídas;
- xvii. operações em que participem as seguintes categorias de clientes: investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e pessoas politicamente expostas.

- 1.3.1. As operações descritas devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.
- 1.4. Caberá à Área de Compliance proceder com a minuciosa análise de cada caso reportado e definir a comunicação da operação suspeita ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), por meio do “Segmento CVM”. Caso no exercício anterior a Urca não tenha efetuado nenhuma comunicação ao COAF, anualmente, no mês de janeiro subsequente, caberá também à Área de Compliance enviar a declaração negativa ao COAF. Os modelos de comunicação devem ser buscados nos Anexos I e II do OfícioCircular nº 5/2015/SIN/CVM.
- 1.5. Sem prejuízo das comunicações supra mencionadas, a Urca deverá comunicar a CVM por meio do e-mail listas@cvm.gov.br e o COAF por meio do SISCOAF, a existência de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de investidores ou clientes, eventualmente bloqueados em virtude de ações de indisponibilidade de bens, valores e direitos decorrentes da incorporação de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições, bem como sentenças condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.
- 1.6. No caso de bloqueio dos bens, valores e direitos após o recebimento de ordem judicial para tanto, a Sociedade deverá ainda comunicar a efetivação do bloqueio:
- 1.6.1. À CVM por meio eletrônico no endereço: listas@cvm.gov.br;
- 1.6.2. Ao juiz que determinou a medida;
- 1.6.3. À Advocacia-Geral da União por meio eletrônico no endereço: internacional@agu.gov.br; e
- 1.6.4. Ao Ministério da Justiça por meio eletrônico no endereço: drci@mj.gov.br.
- 1.7. Em complemento às análises executadas com base nos reportes de Colaboradores, caberá à Área de Compliance estabelecer mecanismos próprios para fiscalizar movimentações do passivo e dos ativos dos fundos, a fim de garantir o sucesso do programa de PLD. A identificação de clientes, identificação de beneficiários finais, quando viável, processo de “Conheça seu Funcionário” (Know Your Employee – KYE), “Conheça seu Parceiro” (Know Your Partner – KYP), o monitoramento de transações, sempre que possível, configuram alguns dos procedimentos possíveis que devem ser executados pela Área de Compliance periodicamente.
- 1.8. Neste sentido, caberá à Área de Compliance atentar-se, às operações de todos os clientes, sem limitação, porém com diligência especial para as seguintes características pessoais dos clientes cujas carteiras estejam sendo administradas pela Urca:

- 1.8.1. pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequada ou por apresentarem altos riscos de crime de corrupção;
 - 1.8.2. pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, Igrejas de fachada, Bingos, Transações Imobiliárias, Acervo Artístico, Criação de Avestruzes, Gado, Loterias, Importação e revenda de produtos do Paraguai, Cliente/Grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/BACEN, Paraíso Fiscal/Centro off-shore;
 - 1.8.3. pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam, nos últimos 5 (cinco) anos, posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados;
 - 1.8.3.1. São consideradas posições politicamente expostas os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo da União, Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal e os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.
 - 1.8.4. assessores comerciais.
- 1.9. Ademais, deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.
- 1.10. Caso sejam verificadas transações das pessoas com atenção especial acima descritas, que as autoridades serão devidamente alertadas conforme descrito na 1.5 e 1.6 acima. São critérios que chamem à atenção:
- 1.10.1. Caso se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
 - 1.10.2. Falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - 1.10.3. Valores pagos à título de liquidação de operações;

1.10.4. Valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;

1.10.5. Transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

1.11. Também é função primordial da Área de Compliance estabelecer cronograma específico para a realização de treinamentos periódicos a todos os Colaboradores, ao menos uma vez ao ano, a fim de abordar o tema da Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, garantindo, assim, que todos estejam atualizados com relação aos dispositivos da Política.

1.11.1. Os treinamentos devem ocorrer no início da relação que os Colaboradores tiverem com a Urca e deve ser realizados ao menos uma vez ao ano.

1.12. Nos termos do disposto no artigo 7º, § 5º, da Instrução CVM nº 301 de 16 de abril de 1999, os registros das conclusões das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de operações suspeitas devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, em caso de processo administrativo.

1.12.1. Sem limitação ao disposto acima, a gestora procurará manter todos os dados, cadastrais, de operações, relatórios referentes aos clientes, bem como qualquer documentação que comprove a adoção de procedimentos previstos as itens desta política, deverão ser mantidos por período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

2. POLÍTICA DE KNOW YOUR CLIENT, KNOW YOUR EMPLOYEE e KNOW YOUR PARTNER

2.1. Conforme disposto no item 1.1 desta política, a área de Compliance da Urca estabelece procedimentos de identificação da verdadeira identidade de todas as partes que se relacionam com a Urca. Sendo que seu cadastro contém no mínimo os requisitos delimitados pela no Anexo I da instrução CVM nº 301 de 16 de abril de 1999, dessa forma:

2.1.1. Se Pessoa Natural:

2.1.1.1. Nome completo;

2.1.1.2. Sexo;

2.1.1.3. Data de nascimento;

2.1.1.4. Naturalidade;

2.1.1.5. Nacionalidade;

- 2.1.1.6. Estado civil;
 - 2.1.1.7. Filiação;
 - 2.1.1.8. Nome do cônjuge ou companheiro;
 - 2.1.1.9. Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
 - 2.1.1.10. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
 - 2.1.1.11. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone
 - 2.1.1.12. Endereço eletrônico para correspondência;
 - 2.1.1.13. Ocupação profissional;
 - 2.1.1.14. Entidade para a qual trabalha;
 - 2.1.1.15. Informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
 - 2.1.1.16. Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
 - 2.1.1.17. Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
 - 2.1.1.18. Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
 - 2.1.1.19. Indicação de se há procuradores ou não;
 - 2.1.1.20. Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
 - 2.1.1.21. Datas das atualizações do cadastro;
 - 2.1.1.22. Assinatura do cliente;
 - 2.1.1.23. Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; e (ii) comprovante de residência ou domicílio.
 - 2.1.1.24. Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.
- 2.1.2. Se Pessoa Jurídica:

- 2.1.2.1. A denominação ou razão social;
- 2.1.2.2. Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
- 2.1.2.3. Nomes e CPF/MF dos administradores;
- 2.1.2.4. Nomes dos procuradores;
- 2.1.2.5. Número de CNPJ;
- 2.1.2.6. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- 2.1.2.7. Número de telefone;
- 2.1.2.8. Endereço eletrônico para correspondência;
- 2.1.2.9. Atividade principal desenvolvida;
- 2.1.2.10. Faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- 2.1.2.11. Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- 2.1.2.12. Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- 2.1.2.13. Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- 2.1.2.14. Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- 2.1.2.15. Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- 2.1.2.16. Datas das atualizações do cadastro;
- 2.1.2.17. Assinatura do cliente;
- 2.1.2.18. Cópia dos seguintes documentos: (i) CNPJ; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- 2.1.2.19. Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.

- 2.1.3. Nas Demais Hipóteses:
 - 2.1.3.1. A identificação completa dos clientes;
 - 2.1.3.2. A identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
 - 2.1.3.3. Situação financeira e patrimonial;
 - 2.1.3.4. Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
 - 2.1.3.5. Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
 - 2.1.3.6. Datas das atualizações do cadastro; e
 - 2.1.3.7. Assinatura do cliente.
- 2.1.4. No caso de investidores não residentes, o cadastro deve, adicionalmente, conter:
 - 2.1.4.1. Os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
 - 2.1.4.2. Os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.
- 2.2. Para a aprovação do cadastro, além de informadas as informações da clausula 2.1 desta política, este deverá ainda constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:
 - 2.2.1. São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
 - 2.2.2. O cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
 - 2.2.3. O cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
 - 2.2.4. O cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
 - 2.2.5. Suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
 - 2.2.6. O cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder

do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

- 2.3. A declaração deverá estar firmada e datada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.
- 2.4. Para que as ordens possam processadas pela Urca, a parte ainda precisa preencher declarações adicionais que exemplifiquem a ciência de que:
 - 2.4.1. Recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
 - 2.4.2. Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
 - 2.4.3. Tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.
- 2.5. A atualização cadastral deve ocorrer ao menos bianualmente.